

BANCADA DA BAHIA

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	çã+Subt(cod	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito

BANCADA DA PARAIBA

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	çã+Subt(cod	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito

BANCADA DE ALAGOAS

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	çã+Subt(cod	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito

BANCADA DE GOIAS

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	çã+Subt(cod	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo)

Observações:

- (1) O Relatório mostra as Emendas de Bancada apresentadas com Indicador de Resultado Primário = 2 - Despesas Primárias Discricionárias", pelo valor da coluna "Autógrafo".
 (2) O valor autorizado pode ser superior ao valor da emenda em razão de a mesma programação ter recebido recursos de outras emendas: da própria bancada com RP diferente (3 ou 7), emenda de outro autor, valores constantes do PL ou acrescidos por créditos adicionais.
 (3) Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indicam que não foram identificadas emendas de bancada com RP 2 a reapresentar.

* RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.
 § 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

PLOA 2021

Emendas de bancada estadual discricionárias (RP 2) para investimentos e sua execução, para verificação do atendimento:

Emendas para o orçamento de 2020: Resolução nº 01-2006-CN, art. 47, §§ 2º e 3º e seus incisos.

BANCADA DE MINAS GERAIS

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	ção+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito

BANCADA DE PERNAMBUCO

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	ção+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito

BANCADA DE RONDONIA

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	ção+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito

BANCADA DE RORAIMA

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	ção+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito
2020-71240015	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	7242.0014	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CANTÁ - NOVO PARÁISO - NA BR-432/RR - NO ESTADO DE RORAIMA	1.000.000	30.000.000	29.995.040	14.354.008	14.348.997	2.761.850

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo)

Observações:

- (1) O Relatório mostra as Emendas de Bancada apresentadas com Indicador de Resultado Primário = 2 - Despesas Primárias Discricionárias", pelo valor da coluna "Autógrafo".
- (2) O valor autorizado pode ser superior ao valor da emenda em razão de a mesma programação ter recebido recursos de outras emendas: da própria bancada com RP diferente (3 ou 7), emenda de outro autor, valores constantes do PL ou acrescidos por créditos adicionais.
- (3) Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indicam que não foram identificadas emendas de bancada com RP 2 a reapresentar.

* RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

BANCADA DE SANTA CATARINA

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	çã+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito
2020-71260007	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	7530.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NAVEGANTES - RIO DO SUL - NA BR-470/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	2.000.000	124.772.508	124.772.508	91.204.090	91.204.090	2.786.641
2020-71260008	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	10JQ.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO FRANCISCO DO SUL - JARAGUÁ DO SUL - NA BR-280/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	2.000.000	119.106.012	119.106.012	83.491.387	83.491.387	171.424
2020-71260011	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	12KF.0042	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO MIGUEL DO OESTE - DIVISA SC/PR - NA BR-163/SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	17.000.000	1.000.000	952.552	0	0	5.440.850

BANCADA DE SAO PAULO

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	çã+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito

BANCADA DE SERGIPE

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	çã+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo)

Observações:

- (1) O Relatório mostra as Emendas de Bancada apresentadas com Indicador de Resultado Primário = 2 - Despesas Primárias Discricionárias", pelo valor da coluna "Autógrafo".
- (2) O valor autorizado pode ser superior ao valor da emenda em razão de a mesma programação ter recebido recursos de outras emendas: da própria bancada com RP diferente (3 ou 7), emenda de outro autor, valores constantes do PL ou acrescidos por créditos adicionais.
- (3) Relatório "vazio", i.é., sem programação/valores indicam que não foram identificadas emendas de bancada com RP 2 a reapresentar.

* RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.
 § 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

PLOA 2021

Emendas de bancada estadual discricionárias (RP 2) para investimentos e sua execução, para verificação do atendimento:

Emendas para o orçamento de 2020: Resolução nº 01-2006-CN, art. 47, §§ 2º e 3º e seus incisos.

BANCADA DE TOCANTINS

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	ção+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito

BANCADA DO ACRE

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	ção+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito

BANCADA DO AMAPA

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	ção+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito
2020-71050001	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	1418.0016	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA COM A GUIANA FRANCESA) - NA BR-156/AP - NO ESTADO DO AMAPÁ	5.678.533	16.241.716	16.241.716	821.153	821.153	10.082.783

BANCADA DO CEARA

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	ção+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo)

Observações:

- (1) O Relatório mostra as Emendas de Bancada apresentadas com Indicador de Resultado Primário = 2 - Despesas Primárias Discricionárias", pelo valor da coluna "Autógrafo".
- (2) O valor autorizado pode ser superior ao valor da emenda em razão de a mesma programação ter recebido recursos de outras emendas: da própria bancada com RP diferente (3 ou 7), emenda de outro autor, valores constantes do PL ou acrescidos por créditos adicionais.
- (3) Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indicam que não foram identificadas emendas de bancada com RP 2 a reapresentar.

* RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

PLOA 2021 Emendas de bancada estadual discricionárias (RP 2) para investimentos e sua execução, para verificação do atendimento:

Emendas para o orçamento de 2020: Resolução nº 01-2006-CN, art. 47, §§ 2º e 3º e seus incisos.

BANCADA DO ESPIRITO SANTO

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	ção+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito
2020-71090011	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	7U06.0032	CONSTRUÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO AO TERMINAL PORTUÁRIO DE CAPUABA - NA BR-447/ES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	852.752	54.239.465	54.239.464	239.464	239.464	17.410.514

BANCADA DO MARANHÃO

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	ção+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito
2020-71110004	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	13X5.0638	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM IMPERATRIZ - NA BR-010/MA - NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA	15.000.000	1.420.463	1.420.463	935.720	730.001	6.673.371

BANCADA DO MATO GROSSO

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	ção+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito
------------	-----------	----------------------	---------------	-------------------------------	---------------------	----------------	---------------	-----------	------	-------------

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo)

Observações:

- (1) O Relatório mostra as Emendas de Bancada apresentadas com Indicador de Resultado Primário = 2 - Despesas Primárias Discricionárias", pelo valor da coluna "Autógrafo".
- (2) O valor autorizado pode ser superior ao valor da emenda em razão de a mesma programação ter recebido recursos de outras emendas: da própria bancada com RP diferente (3 ou 7), emenda de outro autor, valores constantes do PL ou acrescidos por créditos adicionais.
- (3) Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indicam que não foram identificadas emendas de bancada com RP 2 a reapresentar.

* RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

PLOA 2021

Emendas de bancada estadual discricionárias (RP 2) para investimentos e sua execução, para verificação do atendimento:

Emendas para o orçamento de 2020: Resolução nº 01-2006-CN, art. 47, §§ 2º e 3º e seus incisos.

BANCADA DO MATO GROSSO DO SUL

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	çã+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito
2019-71130014	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	20RX.7044	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DA MULHER E DA CRIANÇA (UNIDADE DA MULHER E DA CRIANÇA) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	20.000.000	608.261	608.261	0	0	8.971.439

BANCADA DO PARA

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	çã+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito
2020-71150001	MINISTÉRIO DA DEFESA	COMANDO DO EXÉRCITO	14T5.0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON - NACIONAL	17.000.000	283.000.000	280.012.492	114.180.755	113.693.524	156.690.911

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo)

Observações:

- (1) O Relatório mostra as Emendas de Bancada apresentadas com Indicador de Resultado Primário = 2 - Despesas Primárias Discricionárias", pelo valor da coluna "Autógrafo".
- (2) O valor autorizado pode ser superior ao valor da emenda em razão de a mesma programação ter recebido recursos de outras emendas: da própria bancada com RP diferente (3 ou 7), emenda de outro autor, valores constantes do PL ou acrescidos por créditos adicionais.
- (3) Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indicam que não foram identificadas emendas de bancada com RP 2 a reapresentar.

* RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

PLOA 2021 Emendas de bancada estadual discricionárias (RP 2) para investimentos e sua execução, para verificação do atendimento:

Emendas para o orçamento de 2020: Resolução nº 01-2006-CN, art. 47, §§ 2º e 3º e seus incisos.

BANCADA DO PARANA

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	ção+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito
2020-71170010	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	7U22.0041	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-277 (ACESSO CASCAVEL) - MARMELÂNDIA - NA BR-163/PR - NO ESTADO DO PARANÁ	2.093.140	135.500.000	135.500.000	122.000.680	122.000.680	12.765
2020-71170016	MINISTÉRIO DA DEFESA	COMANDO DO EXÉRCITO	14T5.0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON - NACIONAL	17.791.693	283.000.000	280.012.492	114.180.755	113.693.524	156.690.911
2020-71170017	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	12JL.0041	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CASCAVEL - GUAIÁRA - NA BR-163/PR - NO ESTADO DO PARANÁ	2.093.140	83.847.589	83.847.589	72.983.865	72.870.845	930.010

BANCADA DO PIAUI

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	ção+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito
2020-71190013	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	7W95.0022	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TERESINA - PARNAÍBA - NA BR-343/PI - NO ESTADO DO PIAUÍ	20.000.000	15.000.000	15.000.000	0	0	15.855.137
2020-71190014	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	7N22.0022	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235/PI - NO ESTADO DO PIAUÍ	38.000.000	38.144.611	38.144.611	2.608.483	2.608.483	478.075

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo)

Observações:

- (1) O Relatório mostra as Emendas de Bancada apresentadas com Indicador de Resultado Primário = 2 - Despesas Primárias Discricionárias", pelo valor da coluna "Autógrafo".
- (2) O valor autorizado pode ser superior ao valor da emenda em razão de a mesma programação ter recebido recursos de outras emendas: da própria bancada com RP diferente (3 ou 7), emenda de outro autor, valores constantes do PL ou acrescidos por créditos adicionais.
- (3) Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indicam que não foram identificadas emendas de bancada com RP 2 a reapresentar.

* RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

PLOA 2021 Emendas de bancada estadual discricionárias (RP 2) para investimentos e sua execução, para verificação do atendimento:

Emendas para o orçamento de 2020: Resolução nº 01-2006-CN, art. 47, §§ 2º e 3º e seus incisos.

BANCADA DO RIO DE JANEIRO

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	çã+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito
2020-71200018	MINISTÉRIO DA SAÚDE	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	125H.0033	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO INTEGRADO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	574.009	466.000	460.549	421.729	354.408	131.040

BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	çã+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito
2020-71210008	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	10DC.0024	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	2.849.459	50.000.000	50.000.000	0	0	100.313.681
2020-71210010	MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	7S75.0024	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-226 - ENTRONCAMENTO BR-101 (RETA TABAJARA) - NA BR-304/RN - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	849.459	3.237.918	3.237.918	1.475.104	1.475.104	72.404.733

BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL

Ano-Emenda	Órgão (i)	Unidade Orçamentária	çã+Subt(cod)	Ação Orçamentária + Subtítulo	Valor da Emenda (1)	Autorizado (2)	Empenhado (2)	Liquidado	Pago	RP Inscrito
------------	-----------	----------------------	--------------	-------------------------------	---------------------	----------------	---------------	-----------	------	-------------

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo)

Observações:

- (1) O Relatório mostra as Emendas de Bancada apresentadas com Indicador de Resultado Primário = 2 - Despesas Primárias Discricionárias", pelo valor da coluna "Autógrafo".
- (2) O valor autorizado pode ser superior ao valor da emenda em razão de a mesma programação ter recebido recursos de outras emendas: da própria bancada com RP diferente (3 ou 7), emenda de outro autor, valores constantes do PL ou acrescidos por créditos adicionais.
- (3) Relatório "vazio", i.é, sem programação/valores indicam que não foram identificadas emendas de bancada com RP 2 a reapresentar.

* RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

Fonte: SIGA Brasil/SF (dados de execução orçamentária fornecidos pelo Poder Executivo)

Observações:

- (1) O Relatório mostra as Emendas de Bancada apresentadas com Indicador de Resultado Primário = 2 - Despesas Primárias Discricionárias", pelo valor da coluna "Autógrafo".
 - (2) O valor autorizado pode ser superior ao valor da emenda em razão de a mesma programação ter recebido recursos de outras emendas: da própria bancada com RP diferente (3 ou 7), emenda de outro autor, valores constantes do PL ou acrescidos por créditos adicionais.
 - (3) Relatório "vazio", i.é., sem programação/valores indicam que não foram identificadas emendas de bancada com RP 2 a reapresentar.
-

* RESOLUÇÃO nº 01/2006-CN, art. 47, § 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se: I - constem do projeto de lei orçamentária; ou II - a execução física não tiver alcançado 20 % (vinte por cento) do total da obra; ou III - houver comprovado impedimento legal à continuidade da obra; ou IV - houver decisão em contrário da unanimidade da bancada.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º: I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto; II - o Relator-Geral substituirá a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.
